

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

## RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

Cargo: A01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Disciplina: LEGISLAÇÃO RELATIVA A PRF

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
55	A ADI questionada faz referência justamente ao Decreto n. 1.655 de 1995, ou seja, guarda pertinência temática. É importante que o futuro policial conheça os estritos limites de sua atribuição, inclusive no que concerne a eventual questionamento sobre inconstitucionalidade, já que o funcionalismo público é regido, em grau hierárquico máximo, pela CFRB de 1988. Deve ser colocado que concursos públicos não são obrigados a exigir apenas a letra da lei, mas sim devem buscar a excelência no conhecimento técnico. De toda sorte, restando evidente que as demais alternativas estavam equivocadas, o candidato poderia chegar à resposta correta até mesmo por exclusão. E, doravante, saberá de um aspecto relevante de sua carreira a ser decidido pelo STF, ou seja, a atribuição investigativa. Por derradeiro, deve ser ressaltado que qualquer pesquisa básica na internet que fugisse à mera literalidade normativa, e que deveria ser feita por qualquer candidato que resolvesse se aprofundar em tema tão relevante, revelaria a existência da ADI e seu conteúdo, sequer sendo necessária a leitura de compêndios de direito sobre o tema. Em suma, conhecer a lei significa conhecer sua correta interpretação, o que impescinde de ciência acerca de eventuais considerações sobre a constitucionalidade de dispositivos.	INDEFERIDO	-
56	Considerando que o único artigo 37 existente no Decreto n. 6061 de 2007 está no Anexo I e que o enunciado faz referência à estrutura regimental do Ministério da Justiça, justamente a matéria do Anexo I, fica evidente a que se refere a questão. Deve ser registrado que a alternativa guerreada ainda fala especificamente no Capítulo III, existente apenas no mencionado anexo, sendo	INDEFERIDO	-

	certo que o recurso busca mascarar o desconhecimento ou eventual desatenção do candidato. Ressalte-se, outrossim, a nítida incorreção das demais alternativas, o que não poderia levar à qualquer outra conclusão, senão pela resposta óbvia.		
57	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no subitem <b>11.3</b> do edital: “O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados por legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores”.	INDEFERIDO	-
58	O fato de a alternativa correta não corresponder literalmente ao texto constitucional não significa que esteja errada, até porque se espera que o candidato saiba interpretar textos. A alternativa em nada foge ao regramento dado pelo artigo 144 da CRFB, apenas não repete exatamente suas palavras. Como vem sendo asseverado na resposta aos recursos, a matéria “legislação específica” é jurídica e, como tal, não pode se afastar de conhecimentos jurídicos, tais como a organização do Estado em Secretarias e Ministérios. Deve ser instado também que a alternativa que fala da segurança pública como dever da União é incorreta justamente por não mencionar os demais entes federativos que exercem competência concorrente. Ou seja, é incompleta e, por conseguinte, errada.	INDEFERIDO	-
59	O tema “legislação específica”, trata, como é óbvio, de aspectos jurídicos da carreira em apreço. E, como tal, não pode se furtar a conceitos jurídicos. Assim, não pode o candidato se bastar na leitura do texto legal. Busca-se, em concursos públicos, a excelência, o que leva à distinção entre ordem pública, incolumidade pessoal e incolumidade patrimonial. Deve ser frisado que tal constatação não significa que a questão se afaste do edital. Ao contrário, contempla a exigência de um enriquecido conhecimento sobre os temas ali propostos.	INDEFERIDO	-
60	Não há qualquer duplicidade no que concerne à alternativa correta, restando evidentes os equívocos das alternativas alheias ao gabarito oficial. Registre-se que em uma das alternativas questionadas há incorreção quando se fala em patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e de terceiros, quando, em verdade, o artigo 20, ora guerreado, exclui os Estados e o Distrito Federal, razão pela qual o gabarito não merece reparos.	INDEFERIDO	-